



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**EDITAL SEAD Nº 113, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**ANÁLISE DE RECURSOS DA ANÁLISE DE CURRÍCULO DO PROCESSO SELETIVO DE TUTOR(A)  
A DISTÂNCIA PARA ATUAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE SOCIOLOGIA DA  
UAB/UFMS**

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, por meio do Secretário Especial de Educação a Distância, com base no Edital SEAD nº 71, de 10 de julho 2020, Edital SEAD nº 76, de 20 de julho de 2020, Edital SEAD nº 104, de 10 de agosto de 2020, Edital SEAD nº 107, de 12 de agosto de 2020, e Edital SEAD nº 108, de 12 de agosto de 2020, torna pública a análise de recursos apresentados em face da análise de currículo do **Processo Seletivo de Tutores(as) para atuação no Curso de Especialização em Ensino de Sociologia**.

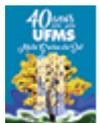
1. Análise de recursos da análise de currículo, conforme o parecer da comissão (2098467):

NOME COMPLETO	RECURSO	ANÁLISE
Camila Gonçalves da Costa	A candidata requer a recontagem de sua pontuação, alegando que deveria ter sido atribuído 245 pontos ao seu currículo: 15 pelo mestrado; 10 pela pós-graduação; 100 pela experiência docente; 50 por cursos EaD; 30 pela tutoria a distância; 25 pela participação em eventos; 10 pela publicação de artigos em revistas científicas; e 5 pela publicação de artigos em anais. Além disso, relaciona os documentos que apresentou na inscrição e que fundamentam seu pedido.	DEFERIDO PARCIALMENTE. Os itens em que houve divergência entra a pontuação requerida pela candidata e a atribuída pela comissão foram: <b>1. Tempo de experiência docente:</b> inicialmente foi atribuído 80 pontos nesse quesito, contudo, após a reanálise dos documentos apresentados na inscrição, a candidata comprovou fazer jus a pontuação máxima, motivo pelo qual sua pontuação passa a ser de 100 pontos nesse item; <b>2. Tutoria em EaD:</b> nesse item deve ser mantida a pontuação de 10 pontos atribuída pela comissão, uma vez que a candidata apresentou apenas um documento comprovando a atividade de tutoria ("Declaração tutor EaD SED"), os outros dois documentos em que fundamenta seu pedido para aumento de sua pontuação são documentos que comprovam apenas atividade docente ("Declaração docência EaD - Ensino Superior FECRA" e "Declaração formadora curso EaD pela UFMS"), que não se confunde com atividade de tutoria e não pode ser pontuada neste item; e <b>3. Publicação de artigos em revistas científicas:</b> a candidata fundamenta seu pedido com base em um capítulo de livro, contudo, o item é específico no sentido de que o que será considerado para pontuação é a publicação de artigos em <b>revistas científicas</b> , de modo que se mantém a análise inicial da comissão e não se atribui pontos neste item. Dessa forma, considerando o deferimento parcial do recurso, <b>a pontuação da candidata passa a ser de 215 pontos.</b>
Joelma Araújo Rufino da Silva	A candidata alega falta de transparência da divulgação da	RECURSO INDEFERIDO. Em primeiro lugar, <b>1. quanto a suposta falta de transparência na divulgação das</b>

	<p>pontuação do currículo, uma vez que a divulgação apenas da nota final, sem identificar a formação de sua pontuação dificulta a seu recurso. Questiona também o deferimento da inscrição do candidato "Andrew Vinícius Cristaldo da Silva", sob a alegação de que ele não teria comprovado a graduação em um dos cursos superiores exigidos no edital, uma vez que seu currículo lattes indica que apenas atualmente ele estaria realizando a graduação em Pedagogia, de forma que o deferimento de sua inscrição prejudica a lisura da competitividade do certame. Alega que a falta de transparência na divulgação da formação das notas, com o indeferimento indevido do candidato atentam contra princípios administrativos. Além disso, alega que não deveria ter sido atribuída pontuação aos candidatos que apresentaram diplomas de pós-graduação e mestrado anteriores aos últimos 5 anos, uma vez que a tabela do item 10.2.1, não faz exceção a esses documentos, devendo ser considerados apenas os que tenham data referente aos últimos 5 anos.</p>	<p><b>notas</b>, a divulgação apenas da nota final do currículo do candidato tem o escopo de simplificar a divulgação e facilitar a visualização pelos candidatos; além disso, desde o edital de abertura da seleção os candidatos têm acesso a um canal de e-mail para dúvidas e consultas sobre a seleção (selecao.sead@ufms.br), pelo qual todas essas informações são passadas aos candidatos que solicitarem, como foi realizado com esta candidata recorrente. Por sua vez, <b>2. quanto ao suposto deferimento indevido do candidato Andrew Vinicius Cristaldo da Silva na seleção</b>, independentemente da informação constante do lattes do candidato, no ato da inscrição ele apresentou diploma de graduação em pedagogia, finalizada no ano de 2018, comprovando o preenchimento do requisito, motivo pelo qual sua inscrição foi deferida; e <b>3. Quanto a questão da pontuação do mestrado e pós-graduação</b>, considerando que se tratam de títulos e graus que os candidatos atingem, o que se é pontuado, em ambos os casos, é justamente o candidato possuir tal titulação/grau, ou seja, o fato de eles serem mestres ou pós-graduados, em cada caso; nesse sentido, para estes itens, independentemente de em qual momento o curso foi realizado ou de quando é datado o certificado/diploma, se ele comprovou a finalização do curso, esse grau se adere a seu status e o acompanha a qualquer momento, assim, mesmo que o curso tenha sido realizado anteriormente, resta claro que nos últimos 5 anos ele continuou tendo o mestrado ou a pós-graduação. Pelos fundamentos expostos acima, recurso indeferido.</p>
Ricardo Aparecido Paixão	<p>O candidato requer a recontagem de sua pontuação com relação a experiência docente, para que lhe seja atribuída a pontuação máxima e sua pontuação total passe de 220 para 240 pontos.</p>	<p>RECURSO DEFERIDO. Inicialmente foi atribuído 80 pontos nesse quesito ao candidato, contudo, após a reanálise dos documentos, deve ser atribuída ao candidato a pontuação máxima no quesito, de modo que esta passa a ser de 100 pontos. Dessa forma, considerando o deferimento do recurso, <b>a pontuação do candidato passa a ser de 240 pontos.</b></p>
Vinicius Rajão da Fonseca	<p>O candidato requer a recontagem de sua pontuação, alegando que deveria ter sido atribuído entre 240 e 250 pontos ao seu currículo: 15 pelo mestrado; 100 pela experiência docente; 30 por cursos EaD; entre 30 e 40 pontos pela tutoria a distância; 25 pela participação em eventos; 20 pela publicação de artigos em revistas científicas; e 15 pela publicação de artigos em anais. Além disso, relaciona os documentos que apresentou na inscrição e que fundamentam seu pedido de aumento da pontuação.</p>	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE. Os itens em que houve divergência entra a pontuação requerida pelo candidato e a atribuída pela comissão foram: <b>1. Tempo de experiência docente:</b> inicialmente não havia sido verificada experiência docente nos últimos 5 anos do candidato, contudo, após a reanálise dos documentos apresentados na inscrição, e considerando as alegações do candidato, ele efetivamente comprovou experiência como professor da educação básica em aberta na carteira de trabalho, sem data de saída, motivo pelo qual sua pontuação passa a ser de 100 pontos nesse item; <b>2. Cursos em EaD:</b> o candidato alega que apresentou o comprovante de realização de três cursos em EaD, que inicialmente não foram pontuados, contudo, após nova avaliação, entende-se que apenas o curso</p>

"O papel do Tutor e a Avaliação Institucional", considerando seu conteúdo programático, deve ser pontuado neste item. Quanto aos outros cursos, "Aspectos da Prática - Elaboração do Paper" e "Estágio nas Licenciaturas - Semipresencial", o primeiro não possui a carga horária mínima de 12h e ambos não se tratam de curso de formação em Educação a Distância, mas sim cursos de conteúdo diverso realizado na modalidade a distância, não podendo ser pontuados neste item. Portanto, neste item, atribui-se nova pontuação de 10 pontos; **3. Quanto ao tempo de tutoria**, na análise de currículo já havia sido atribuída a pontuação de 30 pontos ao candidato, de acordo com o seu requerimento; e **4. Publicação de artigos em revistas científicas**: o candidato alega que apresentou dois artigos publicados em revistas científicas, devendo receber a pontuação máxima; nesse item havia sido atribuída a pontuação de 10 pontos, contudo, após verificação da documentação do candidato, observou-se que ele anexou dois artigos em um mesmo arquivo e, considerando que ambos foram publicados em revistas científicas no período indicado no edital, atribui-se a pontuação de 20 pontos no quesito. Dessa forma, considerando o deferimento parcial do recurso, **a pontuação do candidato passa a ser de 215 pontos.**

HERCULES DA COSTA SANDIM,  
Secretário Especial - SEAD.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Secretário(a)**, em 14/08/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2099626** e o código CRC **EA239E7B**.

## SECRETARIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS